

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.905 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAJES DO MERCADO
MUNICIPAL SHANGRI-LÁ, QUE ENTRE SI FIRMAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA -
COHAB-LD E A EMPRESA CONCEITO SUL -
MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME**

CONVITE N.º CC-001/2012-COHAB-LD.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Convite n.º CC-001/2012-COHAB-LD, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002 - Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.764.199-20, **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 564.449.159-53 e **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 2.258.153-8/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.716.749-53, ao final assinados, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente COHAB-LD e, de outro lado, a empresa **CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.622/0001-09, com sede na cidade de Toledo - PR, na Rua Marechal Costa e Silva, nº 1394, Jardim Pancera, CEP 85.902-215, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 805.721.975-3/SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.678.860-32, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de material (manta asfáltica aluminizada), para executar a impermeabilização em uma área de 1.359,08 metros quadrados, nas lajes descobertas do Mercado Municipal Shangri-Lá, localizado na Rua Visconde de Mauá, nesta cidade de Londrina/PR, de propriedade da COHAB-LD.

§ 1º. Para execução dos serviços deverão ser obedecidos os critérios a seguir discriminados:

- I - A **manta asfáltica aluminizada** a ser utilizada deverá possuir os seguintes requisitos: espessura mínima de **3 mm** (três milímetros); produzida a base de asfalto com polímeros especiais; estruturada por uma capa protetora de poliéster ou outro material de alta densidade que propicie alto poder de aderência, elasticidade, durabilidade e resistência; autoprotégida na face exposta com um filme de alumínio flexível e resistente aos raios solares; observância às normas da ABNT (NBR-9952);
- II - Antes da aplicação da manta asfáltica aluminizada, a superfície deverá ser **totalmente limpa e seca**, isenta de resíduos, restos de argamassas, madeira, areia, graxa, óleo,

partícula solta, etc., devendo ser previamente lavada com jateamento de água de alta pressão ou com escova de aço e água, se necessário;

III - Para a preparação da superfície e aplicação da manta asfáltica aluminizada deverão ser observadas às especificações técnicas contidas na **Ficha Técnica** do produto a ser utilizado e que deverá ser entregue juntamente com a Proposta Comercial;

§ 2º. Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATADA oferecerá **garantia de 5 (cinco) anos**.

§ 3º. Para os fins deste Contrato, a CONTRATADA declara que inspecionou o local e examinou detalhadamente o local onde serão executados os serviços, estando em plenas condições de prestá-los em estrita observância ao disposto no Edital de Convite CC-001/2012 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de Convite nº CC 001/2012-COHAB-LD e seus anexos; e
- II - Proposta da contratada, datados de 28/03/2012;
- III - Ficha Técnica da manta asfáltica aluminizada a ser utilizada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços e os materiais fornecidos deverão obedecer aos critérios de boa qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado ao imóvel onde será prestado os serviços, ao pessoal da COHAB-LD e/ou a terceiros, seja por seus funcionários/prepostos ou por seus pertences (ferramentas ou maquinários), correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 2º. Serão igualmente de responsabilidade da empresa CONTRATADA o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas e o pagamento de taxas decorrentes da execução do serviço, bem como eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus funcionários, ainda que ocorridos no imóvel de propriedade da COHAB-LD.

§ 3º. Todo o material, equipamento, maquinário e, ainda, equipamentos de proteção necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, não exime a empresa CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, pela má qualidade que venha a ser constatada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 36.874,50 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme a seguir discriminado:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$. 29.499,60	80%
MÃO-DE-OBRA	R\$. 7.374,90	20%
TOTAL	R\$. 36.874,50	100%

§ 1º. No preço apresentado nesta Cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto contratado.

§ 2º. O pagamento será feito em **01 (uma) única parcela**, ao término da execução dos serviços, em **até 10 (dez) dias**, condicionado à aferição e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pela Comissão de Fiscalização do Contrato e de Nota Fiscal/Fatura discriminada, o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo, o serviço executado, as quantidades, o local e valor total, além das demais exigências legais, devidamente aceita pela referida Comissão.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 5º. A COHAB-LD fará, por ocasião do pagamento à contratada, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF e ISSQN. Caso a CONTRATADA seja isenta de recolhimento dos referidos tributos, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a referida comprovação, para que seja concedida a isenção pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser expedida pela COHAB-LD, e o prazo de vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo único. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, buscando decisão da Diretoria da Companhia somente naqueles casos que extrapolarem a sua competência.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I- O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;

- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer, por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços, pertinentes ao objeto contratado;
- II - Fornecer a manta asfáltica aluminizada indicada na proposta comercial ofertada;
- III - Fornecer garantia de 5 (cinco) anos pelos serviços prestados;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações do imóvel e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Antes de iniciar a execução dos serviços, verificar as especificações envolvidas, dando conhecimento à Fiscalização do Contrato da programação das atividades. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à Fiscalização do Contrato aceitá-las ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- VII - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar a COHAB-LD, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações e prazo de execução;
- VIII - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da realização dos serviços;
- IX - Fornecer equipamentos de segurança para o seu pessoal responsável pela execução dos serviços;
- X - Manter, no local da execução dos serviços, preposto habilitado para representá-la na execução do Contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento dos serviços;
- XI - **Proceder no início da execução dos serviços, a entrega da ART do CREA do responsável pela execução dos serviços, devidamente recolhida;**
- XII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- XIII - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONVITE N.º CC-001/2012 - COHAB-LD, durante a execução deste Contrato.

XIV - Remover, às suas expensas, os detritos porventura resultantes da execução dos serviços, para local apropriado ou previamente indicado pela COHAB-LD, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de CONVITE N.º CC-001/2012 - COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar o valor constante na Cláusula Quarta no prazo avençado;
- II - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a correta prestação dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor, assim como do ISSQN, no percentual exigido pela Prefeitura do Município de Londrina.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará no pagamento de multa pela CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) – equivalente a 20 (vinte) dias de atraso – calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do serviço, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual, retirar a Ordem de Serviço, após o prazo estipulado, para efeitos de aplicação de multa e demais sanções administrativas, **equivale à inexecução total da obrigação.**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
 - e) Outras hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista na Cláusula Oitava e demais penalidades previstas, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a COHAB-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas referentes à execução da obra objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios da COHAB-LD.

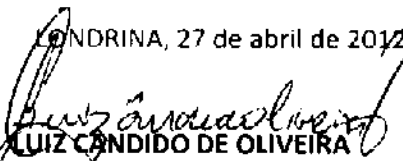
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originarem no presente contrato.

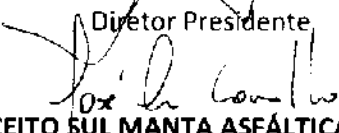
Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


RAFAEL CALIL JORGE FILHO
Diretor Administrativo/Financeiro

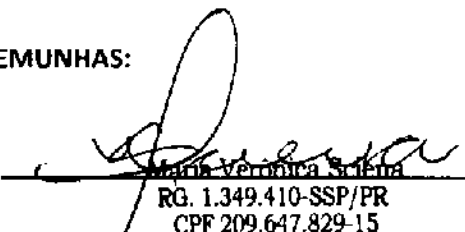
LONDRINA, 27 de abril de 2012

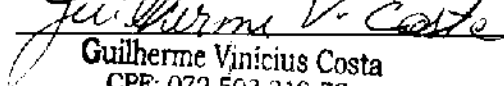

LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Presidente

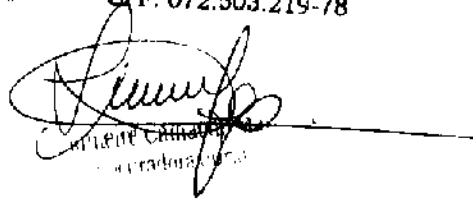

CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA-ME.
JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
-Sócio-Gerente-

TESTEMUNHAS:

1.) 
Maria Verônica Scelena
RG. 1.349.410-SSP/PR
CPF 209.647.829-15

2.) 
Guilherme Vinicius Costa
CPF: 072.503.219-78

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Luiz Candido de Oliveira
Diretor Técnico